



**LEI N° 1.831, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PUBLICAÇÃO**

Jornal, Diário Oficial Eletrônico do  
Município de São Fidélis-DOE  
Local: São Fidélis/RJ  
Edição: 1.914 - Página(s): capa e 1  
Data: 11/12/2025

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO  
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
INATIVOS E PENSIONISTAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL, BENEFICIÁRIOS  
DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS -  
FPMSF, NO MÊS DE REFERÊNCIA  
DO ANIVERSÁRIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O décimo terceiro salário dos servidores públicos inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, beneficiários do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis - FPMSF, será quitado no mês de referência do aniversário, independentemente do dia em que este ocorra, tomando-se por base a remuneração fixa devida naquele mês.

**§ 1º.** O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver se aposentado, ou se tornado pensionista, no ano subsequente ao período aquisitivo referido no *caput*, e proporcional, se não implementada essa condição, mediante desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período não vinculado diretamente ao FPMSF.



**§ 2º.** O décimo terceiro salário será pago no mês de ingresso do beneficiário ao Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, se este ocorrer após o mês de seu nascimento, e, proporcionalmente, no mês de encerramento do vínculo com o FPMSF ou de falecimento, caso ocorra antes do mês de seu nascimento.

**§ 3º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

**§ 4º.** O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

**§ 5º.** Eventuais diferenças, em razão de reajustes, revisão geral ou reflexos, entre os proventos considerados no pagamento do décimo terceiro salário no mês de aniversário e os valores devidos no mês de dezembro serão pagas neste.

**Art. 2º -** No caso do encerramento do vínculo com o FPMSF após o recebimento do décimo terceiro salário, deverá ser devolvido o valor correspondente ao período para o qual não faria jus ao benefício, salvo eventuais diferenças a que tiver direito, conforme o § 5º do art. 1º, cujos valores serão apurados com base na remuneração vigente na data do encerramento do vínculo com o FPMSF.

**§ 1º.** Apurado o valor correspondente ao período após o encerramento do vínculo a que se refere o pagamento, conforme o caput, fica o FPMSF autorizado a realizar o desconto da quantia calculada em eventual saldo a ser pago ao beneficiário.



**§ 2º.** Remanescendo débito, o valor a que se refere o *caput* deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito em dívida ativa.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis, 11 de dezembro de 2025.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal